

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 095

25/11/96



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DEZEMBRO/96

DIA 02	INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) relativo ao mês de competência novembro/96, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo. PRAZO DE RECOLHIMENTO: Desde a competência setembro/94, o prazo de recolhimento da GRPS, ficou reduzido para o dia 2 do mês subsequente ao de competência, podendo ser prorrogado para o 1º dia útil seguinte caso não haja expediente bancário (MP nº 598/94 e Lei nº 9.063/95); RECOLHIMENTO EM ATRASO: Até a competência dezembro/94, está sujeito a correção pela UFIR, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração e mais multa variável, sendo: 10% até a data do pagamento que não tenham sido incluídas em notificação de débito; 20% se pagos dentro de 15 dias contados da data do recebimento da notificação de débito; 30% se pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo de 15 dias contado da data do recebimento da notificação do débito; 60% se pagos em qualquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo de parcelamento (Port. nº 3.042/92 - RT 010/92). Os débitos relativos a períodos de competência anteriores a 01/01/95, inclusive os que foram objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para R\$ com base no valor desta fixado para o trimestre do pagamento (Art. 5º, da MP nº 812/94). A tabela prática de cálculos do INSS em atraso, no mês de novembro/96, encontra-se no RT 090/96. PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV: As contribuições previdenciárias relativas ao período de março até junho/94, deverão ser calculadas e URV e convertidas em UFIR, ou CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Mais detalhes no RT 018/94 (MP nº 434/94) e no RT 026/94 (OS nº 108/94); AUTO DE INFRAÇÃO: A Resolução nº 353, de 24/04/96 (RT 035/96) mandou suspender a emissão de Notificação de Débito, cujo o valor seja inferior a R\$ 200,00, este, apenas será registrado para lançamentos futuros. Auto de Infração e aplicação da multa, consulte o RT 056/96 (Ordem de Serviço nº 141, de 20/06/96), que substituiu as informações prestadas nos RTs 075/93 (OS nº 81/93) e 092/94 (Resolução nº 238/94); PARCELAMENTO DE DÉBITOS: Sobre parcelamento de débito, consulte os Rts: 102/95 (Resolução nº 320, de 28/11/95); 095/95 (Lei nº 9.129, de 20/11/95); 016/93 (Decreto nº 738/93) e 014/93 (OS nº 63/93); RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA: Sobre procedimentos de restituição ou compensação automática na GRPS de importância recolhida indevidamente ou a maior, consulte o RT 057/96 (Ordem de Serviço Conjunta nº 51, de 28/06/96), que substituiu as instruções mencionadas no RT 079/95 e 067/94; O artigo 4º, da Lei nº 9.129, de 20/11/95, DOU de 21/11/95, alterou a redação do art. 89, da Lei nº 8.212/91, elevando o limite de compensação na GRPS de 25 para 30%, sobre o valor recolhido em cada competência; INCIDÊNCIA SOBRE PRÓ-LABORE E PAGAMENTOS A AUTÔNOMOS: De acordo com a Resolução nº 14, 1995, DOU de 28/04/95, Senado Federal, ratificada pela Portaria nº 3.081, de 12/03/96, do Ministério da Previdência e Assistência Social, as empresas não mais recolhem a contribuição patronal de 20% sobre os valores pagos a título de pró-labore e honorários pagos a autônomos. Mais informações, consulte os Rts 023/96, 038/95 e 068/94; CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS: Veja no RT 077/96, os novos percentuais de contribuição de terceiros, vigentes a partir da competência setembro/96 (OS nº 145, de 06/09/96); TAXA DE ACIDENTE DO TRABALHO: Sobre o enquadramento da taxa de acidente do trabalho, que vai na GRPS, consulte o RT 082/95. As micros e pequenas empresas (receita bruta anual igual ou inferior a 700 mil UFIR) recolhem apenas 1% para taxa de acidente do trabalho, de acordo com a Lei nº 8.864/94 (RT 031/94). Os escritórios administrativos com CGC próprio, inclusive os de empresa de construção civil, são enquadrados no código SAT 805.990, com taxa de apenas 1%, de acordo com a Orientação Normativa nº 2/94 (RT 067/94); APOSENTADOS - CONTRIBUIÇÃO DO INSS: A partir de 01/08/95, os aposentados voltaram a contribuir novamente à Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95). No período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados gozaram da isenção, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT 032/94);
--------	---

	• CÓPIA DA GRPS: A Lei nº 8.870/94 (RT 032/94), determinou que a cópia da GRPS seja fixado no Quadro de Horário de Trabalho, bem como fazer o envio da respectiva cópia ao Sindicato Profissional preponderante, até o dia 10 de cada mês. O Decreto nº 1.843, de 25/03/96, DOU de 26/03/96, (RT 026/96), reduziu o tempo de permanência da afixação da cópia da GRPS, no quadro de horário, para apenas um mês (antes era de 6 meses); • INSS SOBRE 13º SALÁRIO: Instruções sobre incidência do INSS sobre 13º salário, consulte os Rts: 103/95 (OS nº 136, de 13/12/95); 093/95 (OS nº 097/93) e 032/94 (Lei nº 8.870/94); • INSS SOBRE ACORDOS: Incidência do INSS sobre Acordos Trabalhistas, bem como prazo de recolhimento e preenchimento, consulte o RT 084/93 (OS nº 092/93) ou RT 099/95; • TRANSPORTE : As empresas de transporte rodoviário, deverão observar desde janeiro/94, o recolhimento de 1,0% para o SENAT e 1,5% para o SEST. Veja demais detalhes nos Rts 074/93 (Lei nº 8.706/93); 005/94 (OS nº 105); 101/93 (Decreto nº 1.007/93). Com o advento do Decreto nº 1.092, de 21/03/94, as empresas de outras atividades que empregavam motoristas (exceto autônomos), ficaram isentas do respectivo recolhimento, estendendo-se apenas para empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo. Porém ficou mantido o recolhimento para SENAI/SENAC, totalizando 2,5%. Veja demais detalhes nos Rts 026/94 (OS nº 108/94) e 036/94 (OS nº 110/94). O SEST/SENAT incide sobre pagamentos efetuado à trabalhador rodoviário autônomo, cujo o recolhimento deverá ser efetuado através da GRPS, sob código FPAS 620; • TABELA DO INSS - EMPREGADOS: A partir de maio/96 aplica-se uma nova tabela divulgada pela Portaria nº 3.242, de 13/05/96 (RT 040/96), repetidas pela Ordem de Serviço nº 138, de 20/05/96 (RT 046/96) e Ordem de Serviço nº 149, de 25/10/96 (RT 094/96). Desde agosto/95, a terceira faixa da tabela de desconto do INSS, do empregado, passou de 10 para 11% , conforme alterações introduzidas pela Lei nº 9.032/95 (RT nº 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95); • SALÁRIO-EDUCAÇÃO: Sobre isenção do salário-educação, veja RT 077/93 (OS nº 086, de 20/08/93); sobre SME - Sistema de Manutenção de Ensino, programa 1995, veja RT 091/94 (Instrução nº 3/94); e Alterações a partir de janeiro/97, consulte os RTs 078/96 (MP nº 1.518, de 19/09/96); 085/96 (MP nº 1.518-1, de 17/10/96); e 093/96 (MP 1.518-2, DE 13/11/96); • CONSTRUÇÃO CIVIL: Instruções sobre recolhimento INSS/Construção Civil, consulte o RT 072/93 (OS nº 088/93); • CÓDIGO FPAS: Verifique o novo enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS), bem como novos percentuais de contribuição, a partir da competência setembro/96, no RT 077/96 (Ordem de Serviço nº 145, de 06/09/96), que substitui aquela mencionada no RT 057/93 (OS nº 073/93); • PREENCHIMENTO DA GRPS: Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT 030/93 (OS nº 073/93); • RECOLHIMENTO CENTRALIZADO: Desde a competência outubro/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 047/92 (RT 074/92); • CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE PAGAMENTOS DE AUTÔNOMOS E PRÓ-LABORE: O Decreto nº 1.826, de 29/02/96, DOU de 01/03/96 (RT 019/96) regulamentou a Lei Complementar nº 84/96 (RT 007/96), que instituiu fonte de custeio para a manutenção da Seguridade Social. Segundo o Decreto, a referida contribuição, que será de 15% sobre o total das remunerações pagas, entrará em vigor a partir de 01/05/96 (competência maio/96). Excepcionalmente no caso de autônomo que estiver em dia com o pagamento de suas contribuições previdenciárias , as empresas, poderão optar pelo resultado mais vantajoso, ou seja 20% sobre o salário-base de contribuição, obedecendo os seguintes critérios: se o autônomo estiver contribuindo pela alíquota máxima (20%), a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe enquadrado; se o autônomo está dispensado do recolhimento ao INSS, a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe inicial, isto é, sobre um salário mínimo; e se o autônomo estiver contribuindo em uma das três primeiras classes do salário-base (10%), a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe 4. Assim, ao calcular a contribuição social sobre autônomos, torna-se necessário elaborar dois cálculos comparativos: uma de 15% sobre a remuneração paga e a outra de 20% sobre o seu salário-base. O menor valor prevalece. A empresa deverá exigir do autônomo, cópia autenticada da última contribuição previdenciária, que deverá ser guardada por 10 anos. A contribuição deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês subsequente ao de competência, postergando no 1º dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário nesta data. Aplicam-se as mesmas condições, sanções, privilégios e no que se refere à cobrança judicial, constantes na legislação previdenciária. A contribuição social, também foi estendida para cooperativas e bancos, porém com critérios diferenciados. Veja também a Orientação Normativa nº 06, de 24/05/96 (RT 045/96) que revogou a Orientação Normativa nº 5, de 08/05/96 (RT 040/96), que trouxe novas orientações sobre o assunto. Quadro ilustrativo e simplificado , veja RT 043/96. A Orientação Normativa nº 10, de 16/07/96 (RT 063/96), alterou o subitem 4.7 e o item 15 da ON/INSS/DAF/AFFI nº 006, de 24/05/96, isto é, com a referida alteração introduzida, a empresa poderá optar em recolher 20% sobre o salário-base do autônomo, desde que o recolhimento ocorra antes do lançamento do débito (antes, era até a data do recolhimento). No entanto, a fiscalização poderá lavrar a NFLD. Não sendo possível identificar o valor do pro-labore, por outros meios já previstos, a referida contribuição incidirá sobre o seu salário-base de contribuição. De acordo com a Ordem de Serviço nº 145, de 06/09/96 (RT 077/96), a partir da competência setembro/96, o recolhimento de 15% + SEST/SENAT de 2,5% sobre o pagamentos efetuados à transportador rodoviário autônomo, deverá ser efetuado em GRPS separado, sob o código FPAS 620. • SEGURADO FACULTATIVO - RESIDENTE OU DOMICILIADO: A Portaria nº 2.795, de 22/11/95 (RT096/95), autorizou o brasileiro residente e domiciliado no exterior, a contribuir para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, desde que não esteja vinculado à legislação previdenciária daquele país ou já seja segurado da Previdência Social Brasileira. • MICROS E PEQUENAS EMPRESAS: Com o sistema SIMPLES de contribuições e impostos, introduzida pela MP nº 1.526, de 05/11/96 (RT 090/96), a partir de janeiro/97, as micros e pequenas empresas poderão optar por este novo sistema, isentando-se da contribuição previdenciária (patronal e acidente do trabalho), inclusive a contribuição social de 15% incidente sobre pagamentos de pró-labore e autônomos.
DIA 03	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 16 A 30 DE SETEMBRO</u> De 03/12/96 até 30/04/97, os empregados nascidos no período de 16 a 30 de setembro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 96/97, junto a Caixa Econômica Federal. (Resolução nº 123, de 18/09/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - RT 081/96, e, Resolução nº 2, de 15/10/96, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP - RT 085/96). • TUMOR MALIGNO: A Resolução nº 1, de 15/10/96 (RT 085/96), do Conselho Diretor do Fundo de Participação do PIS-PASEP, autorizou o saque da cota PIS-PASEP, aos portadores da doença de neoplasia maligna (tumor maligno), seja o titular quando ele próprio ou qualquer de seus dependentes.
DIA 04	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros,

	com rendimentos pagos no período de 24/11/96 até 30/11/96. • PRAZO DE RECOLHIMENTO: Desde de janeiro/95, com o advento da MP nº 812, de 20/12/94, transformada em Lei nº 8.981, de 20/01/95, o prazo de recolhimento do IRRF, foi reduzido para o 3º dia útil da semana subsequente à de ocorrência do fato gerador (de julho até dezembro/94, recolhia-se até o 3º dia útil da quinzena subsequente). Desde 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador (MP nº 368/93 - RT 090/93). Esse prazo ficou suspenso até dezembro/94, em decorrência do congelamento da UFIR (art. 34, da MP nº 542/94 e Ato Declaratório nº 41/94); • RECOLHIMENTO EM ATRASO: Quando pagas em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/94, está sujeita a correção monetária através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa será de 20%. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, há juros de mora com incidência a partir do 1º dia do mês seguinte ao do vencimento do débito e até o mês do efetivo pagamento. Os juros são encontrados da seguinte maneira: a) até março/95: à taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I); b) a partir de abril/95: à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1%. A multa é de 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95; Para pagamento do IRRF em atraso, no mês de novembro/96, consulte o RT 0090/96; • CONVERSÃO PARA REAL: A reconversão para R\$, dos tributos e contribuições cujo fatos geradores ocorreram até 30/06/94, quando pagas no vencimento, será realizada utilizando-se o valor da UFIR, em R\$, fixado para o dia 01/07/94, isto é, R\$ 0,5618 (Ato Declaratório nº 41, 04/07/94, DOU 06/07/94); • COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA/RESTITUIÇÃO: A Instrução Normativa nº 22, de 18/04/96 (RT 037/96), baixou novas instruções sobre o assunto. No tocante a compensação automática, a empresa que reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês de retenção (mês de recolhimento do rendimento) e reconverter em R\$ pela UFIR do mês da devolução (IN nº 50, de 30/06/94, DOU de 01/07/94); • CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS: As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92 (veja RT nº 097/92); • DISPENSA DO RECOLHIMENTO INFERIOR A 2,5 UFIR: As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorrer sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção (Port. nº 649, 30/09/92 - RT 079/92); • PARCELAMENTOS DE DÉBITOS: Sobre parcelamento de débitos do IR, consulte o RT 049/96 ((Portaria nº 152, de 12/06/96); RT 036/96 (Portaria Conjunta nº 244, de 24/04/96) e também o RT 034/96 (Portaria nº 77, de 19/04/96); RT 094/94, item 02 (Portaria nº 561, de 09/11/94, DOU 10/11/94); RT 031/94, item 04 (Port. 209, de 08/04/94, DOU 12/04/94); RT 038/94 (Port. nº 289/94); e RT 068/94. item 03-G (IN nº 64, 22/08/94, DOU 23/08/94); • PREENCHIMENTO DO DARF: Instruções para preenchimento do DARF, consulte o RT nº 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93). O modelo do DARF, atualmente em uso, consulte o RT nº 041/91; • AUXILIO-DOENÇA E AUXILIO-FUNERAL - INCIDÊNCIA: Sobre tributação do Auxílio-Doença e Auxílio-Funeral, consulte o RT nº 032/94, item 02 (Ato Declaratório nº 17, de 13/04/94, DOU de 14/04/94); • DEPENDENTES: Desde agosto/94, para efeito de apuração da base de cálculo do IRRF, poderá ser deduzida 100 UFIR por cada dependente (até julho/94 era de 40 UFIR) (Ato Declaratório nº 45, de 02/09/94, DOU de 05/09/94 - RT 072/94, item 05); • REDARF: Para retificação de erros; comprovação de pagamentos efetuados através do DARF; e pedidos de cancelamento, deverá ser utilizado o formulário denominado de REDARF, introduzido pela Instrução Normativa nº 48, de 18/10/95, DOU de 19/10/95 (RT 085/95); • PENSÃO JUDICIAL: Para encontrar as bases de cálculo do IRRF e Pensão Alimentícia, simultaneamente, utilizando o recurso da equação de 2 variáveis, consulte o RT 072/95. Sobre a isenção do IRRF sobre pagamentos recebidos a título de Pensão Judicial, para portadores de doença profissional consulte o RT 080/95. • CARNÊ-LEÃO: Veja no RT 004/96 (Instrução Normativa nº 070, de 28/12/95), novas instruções para recolhimento do carnê-leão, a partir de janeiro/96; • TRIBUTAÇÃO: A Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96 (RT 038/96), divulgou as normas consolidadas, relativo ao Imposto de Renda - PF. • EXTERIOR: Consulte o RT nº 079/96 (Parecer Normativo nº 4, de 16/09/96, da Secretaria da Receita Federal) sobre situação fiscal de brasileiros residentes ou domiciliados no exterior.
DIA 05	<u>PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS</u> Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, relativo ao mês de novembro/96. Esta orientação atinge somente às empresas dos setores metalúrgicos, químicos e plásticos, bem como outras, quando previamente estabelecidas no Acordo ou Convenção Coletiva da categoria. Para empresas de outras categorias, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, poderão efetuar o pagamento até o dia 6, 6ª feira. • HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS: Para o mês de novembro/96, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs/mensal): - horas normais = 176,00 hs/ct (24 dias =176:00 hs/sx) - DSRs (*) = 44,00 hs/ct (06 dias = 44:00 hs/sx) - TOTAL = 220,00 hs/ct (30 dias = 220:00 hs/sx) Obs.: Não está incluso no DSR, o feriado municipal. • ATRASO NO PAGAMENTO: O atraso no pagamento de salários acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR (pode ser reduzido a 50%, se pago espontaneamente), por empregado prejudicado, mais uma multa pela Convenção ou Acordo Coletivo (caso esteja previsto);

	• PRAZO DE PAGAMENTO: De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao mês de competência. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01/89); • FORMA DE PAGAMENTO: O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do país. Por outro lado a Port. nº 3.281/84, autorizou o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o prévio consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro), e nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque. No tocante a transporte, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias. De acordo com o art. 439 da CLT, o menor pode firmar o recibo de pagamento; • CORREÇÃO SALARIAL: A MP nº 1.053, 30/06/95 (RT 053/95), que trouxe medidas complementares do Plano Real - Desindexação da Economia, determinou a partir de 01/07/95, a livre negociação salarial nas suas respectivas datas-base. Ficou garantido na primeira data-base, a partir de julho/95, o pagamento do reajuste relativo a variação acumulada do IPCr entre a última data-base e junho/95, inclusive. Sobre revisão salarial das perdas salariais, consulte o RT 074/94 (Decreto nº 1.239/94).
DIA 06	<u>FGTS - RECOLHIMENTO</u> Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de novembro/96. Deve-se ainda considerar os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e 1ª parcela do 13º salário pago na ocasião da concessão de férias ao empregado ou em folha de pagamento (dia 29/11/96). • PRAZO DE RECOLHIMENTO: Recolhe-se o FGTS até o dia 07 de cada mês, antecipando-se quando não há expediente bancário (Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e regulamentado pelo art. 27, do Decreto nº 99.684/90; • RECOLHIMENTO EM ATRASO: Para cálculo do FGTS em atraso, no período de 10/11/96 a 09/12/96, consulte o RT 093/96, observando a nova sistemática de cálculo a partir deste mês; • FORMULÁRIO GRE: Desde 02/05/95, os recolhimentos do FGTS, para todas modalidades de depósitos, à exceção dos valores inscritos em dívida ativa, deverão ser efetuados através da Guia de Recolhimento do FGTS - GRE em substituição aos antigos formulários (RE, GR e Relação de Trabalhadores Avulsos). A empresa poderá optar pela GRE pré-emitada (recolhimento dos códigos 116 ou 108); GRE em meio magnético (fita ou disquete); ou GRE (formulário adquirido no comércio). O 13º salário, inclusive a 1a. parcela, deverá ser informado separadamente do depósito regular (campos 28 e 33 da GRE). Foram extintos, a partir de maio/95, os códigos de recolhimentos: 140, 159, 205, 302, 310, 507 e 744 e os códigos de afastamento (RE): A, B, C, D, T e E. Instruções mais detalhadas sobre o preenchimento da GRE, consulte o RT 029/95 (Circular nº 46/95). • CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS: A empresa que possua mais de um estabelecimento poderá, sem prévia autorização da CEF, centralizar (parcial ou total) os depósitos do FGTS, desde que mantenha, em relação àquelas unidades, o controle de pessoal e os registros também centralizados. Nesse caso, a centralização somente será possível, desde que a empresa opte pelo sistema de informação através de meio magnético (fita ou disquete); • MULTAS ADMINISTRATIVAS E NOTIFICAÇÕES PARA DEPÓSITO: Veja matéria no RT nº 010/96 (Portaria nº 148, de 25/01/96); • PARCELAMENTO DE DÉBITOS: Instruções sobre parcelamento de débitos, consulte o RT 094/96 (Circular nº 77, de 07/11/96), que trata sobre parcelamento e reparcelamento de débitos e alterou as informações contidas no RT 055/96 (Resolução nº 223, de 25/06/96); RT 025/96 (Circular nº 66, de 20/03/96); RT 002/96 (Resolução nº 202, de 12/12/95); 033/94 (Resolução nº 139/94) e RT 039/94 (Circular nº 028/94). A Resolução nº 233, de 20/08/96 (RT 071/96) estabeleceu condições especiais para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, que trata a Resolução 202/95, concedendo uma carência para início de pagamento de até um ano, desde que seja concedido uma estabilidade aos empregados pelo prazo de duração da carência acordada, acrescido de mais 50%. Esta estabilidade deverá estar prevista no Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo, firmado junto ao sindicato profissional da categoria; • PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV: A MP nº 457/94, instruiu para efeito de recolhimento, do período relativo março a junho/94, a conversão em CR\$, com base na URV do dia 05 caso o recolhimento seja normal (dentro do prazo legal); se o recolhimento esteja em atraso, a conversão será com base no dia 07; • FISCALIZAÇÃO: Novas instruções sobre fiscalização do FGTS, constam no RT 054/96 (Instrução Normativa nº 3, de 26/06/96), que substituiu as informações mencionadas no RT nº 031/94 (revogou a IN nº 02/94). • ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS: Na ocasião do recolhimento do FGTS, anexar o formulário PAC - Pedido de Alteração Cadastral, devidamente preenchido, para o cadastramento do novo empregado no sistema do FGTS (Circular nº 46/95, da CEF).
DIA 09	<u>FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE COEFICIENTES</u> Até essa data, utiliza-se a tabela da Edital da CEF, editada no RT 076/96, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.
DIA 10	<u>FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA AO BANCO</u> Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 30/11/96 (Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS). Para cadastramento do novo funcionário no sistema FGTS, a Circular nº 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95, da CEF, que introduziu o novo formulário GRE, mandou preencher o formulário PAC - Pedido de Alteração Cadastral, (informando o endereço do novo funcionário, inclusive), que deverá ser entregue na ocasião do recolhimento do depósito do FGTS. Na admissão do novo empregado, deverá ainda, preencher os campos 25 e 22 da GRE (código de admissão e data de nascimento). Observar que a referida Circular da CEF não revogou a Resolução nº 49/46 do Conselho Curador do FGTS.
DIA 10	<u>CÓPIA DA GRPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL</u> Até essa data, deverá ser encaminhado a cópia da GRPS referente ao mês de competência novembro/96, devidamente quitada, ao sindicato profissional da categoria preponderante. • MAIS DE UM ESTABELECIMENTO: As empresas que possuem mais de um estabelecimento, localizado em base geográfica diversa, a cópia da GRPS será encaminhada ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados de cada estabelecimento (§ 1º, art. 10, Decreto nº 1.197/94 - RT 057/94);

	• RECOLHIMENTO EM MAIS DE UMA GRPS: As empresas que recolherem suas contribuições em mais de uma GRPS, encaminharão cópias de todas as guias (§ 2º, art. 10, Decreto nº 1.197/94); • MEIO DE ENTREGA: A cópia poderá ser enviada ao sindicato por qualquer meio que garanta a reprodução integral do documento, devendo a empresa, comprovar a entrega ao sindicato (§ 3º, art. 10, Decreto nº 1.197/94); • FIXAÇÃO NO QUADRO: Além da entrega ao sindicato, a empresa deverá fixar durante o período de um mês, a cópia da GRPS no quadro de horário de trabalho (Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - RT 026/96).
DIA 10	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 01 A 15 DE OUTUBRO</u> De 10/12/96 até 30/04/97, os empregados nascidos no período de 01 a 15 de outubro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 96/97, junto a Caixa Econômica Federal. (Resolução nº 123, de 18/09/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - RT 081/96, e, Resolução nº 2, de 15/10/96, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP - RT 085/96).
DIA 11	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 01 a 07/12/96.
DIA 13	<u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA AO CORREIO</u> A empresa que no mês de novembro/96, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo Cadastro ao Correio de sua cidade, até esta data. • FORMULÁRIO: Desde 01/03/95, com o advento da Port. nº 194, 24/02/95, o CAGED recebeu um novo modelo, confeccionado em 2 vias, sendo a primeira destinado ao Mtb e a segunda destinada a empresa. O formulário atual (Port. nº 1.022/92), poderá ser utilizado até o dia 24/02/97; • CENTRALIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO: A Port. 194/95, permitiu a centralização do preenchimento e remessa dos formulários em um único estabelecimento, desde que providenciem, no prazo de 15 dias contados da data da postagem, o encaminhamento dos comprovantes aos respectivos estabelecimentos abrangidos. De 02/12/92 a 01/02/95, não foi permitido a centralização do referido documento (Port. nº 1.022/92); • OPÇÃO PELO SISTEMA MAGNÉTICO: A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente; • ATRASSO NA ENTREGA: A postagem em atraso, causa multa automática por empregado mencionado. Os valores das multas são as seguintes: até 30 dias de atraso = 4,2 UFIR; de 31 até 60 dias = 6,3 UFIR; e a partir de 61 dias = 12,6 UFIR. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65".
DIA 13	<u>INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO</u> O carnê de recolhimento das contribuições do INSS, do contribuinte individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de novembro/96, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo. • PRAZO DE RECOLHIMENTO: Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente (Lei nº 8.620/93, regulamentado pelo Decreto nº 738, 28/01/93). Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, ratificado pela republicação no DOU de 12/07/93); • PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV: As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Esse procedimento somente se aplica no período de março até junho/94. Veja demais instruções no RT 018/94 (MP nº 434/94); • APOSENTADOS: Relativo ao período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados (inclusive o contribuinte individual) gozaram da isenção da contribuição previdenciária, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT 032/94). A partir de 01/08/95, os aposentados voltaram a contribuir para Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95). Observar que a ON nº 01/94 (RT 053/94), não esclareceu a extensão da isenção aos contribuintes individuais; • RECADASTRAMENTO: A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A prorrogação anterior, determinada pela Portaria nº 3.033, de 29/02/96 (RT 020/96), previa até o dia 31/07/96. O recadastramento é feito junto ao Correio local. Resolução nº 296, de 21/09/95 (RT 078/95), havia prorrogado anteriormente até o dia 29/02/96; • RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR: A Portaria nº 2.795/95 (RT 096/95), autorizou o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, a contribuir para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, desde que não esteja vinculado à legislação previdenciária daquele país ou já seja segurado da Previdência Social Brasileira; • ESCALA DE SALÁRIO-BASE: A Portaria nº 3.242, de 09/05/96 (RT 040/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 149, de 25/10/96 (RT 094/96) divulgou nova tabela de escala de salário-base a partir da competência maio/96. De acordo com a MP nº 1.415, de 29/04/96 (RT 036/96), a partir de agosto/96, as três primeiras faixas da escala, passarão a ter a alíquota de 20% (até julho/96 será 10%). Posteriormente, foi ratificado pela Ordem de Serviço nº 143, de 07/08/96 (RT 067/96) e Portaria nº 3.495, de 08/08/96 (RT 066/96). • INTERSTÍCIO: A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), reeditada pela MP 1.523-1, de 12/11/96 - RT 094/96 e regulamentada pela Portaria nº 3.604, de 23/10/96 (RT 088/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual. • INDENIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES: A Portaria nº 3.604, de 25/10/96 (RT 088/96), permite indenizar as contribuições relativo ao período de filiação não obrigatória ou anterior a inscrição.
DIA 17	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 16 A 31 DE OUTUBRO</u> De 17/12/96 até 30/04/97, os empregados nascidos no período de 16 a 31 de outubro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 96/97, junto a Caixa Econômica Federal. (Resolução nº 123, de 18/09/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - RT 081/96, e, Resolução nº 2, de

	15/10/96, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP - RT 085/96).
DIA 18	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 08 a 14/12/96.
DIA 20	<u>ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO</u> De acordo com a Convenção/Acordo Coletivo dos setores metalúrgicos, químicos e plásticos, bem como outras categorias, quando previstas, o adiantamento deverá ser pago até esta data. • ASPECTO LEGAL: O adiantamento de salário não é um direito previsto na CLT. As empresas obrigadas a fazer o pagamento, fazem espontaneamente ou porque estão regidas por normas da Convenção/Acordo Coletivo da categoria; • INCIDÊNCIA DO IRRF: No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência do IRRF.
DIA 20	<u>13º SALÁRIO/96 - PAGAMENTO DA 2ª PARCELA</u> Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 2ª parcela do 13º salário relativo ao ano de 1996. O cálculo é realizado tomando-se como base o salário de dezembro/96 e deduzida o valor da 1ª parcela. Observar que o atraso do pagamento do 13º salário, acarreta à empresa, as mesmas multas originadas no atraso de pagamento de salários. Incide o INSS e IRRF, calculados separadamente do salário normal. Há incidência do FGTS (salários de dezembro/96 + 13º salário - 2ª parcela). Veja mais detalhes no RT 087/96.
DIA 20	<u>INSS SOBRE 13º SALÁRIO - 2ª PARCELA - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, recolhe-se o INSS sobre o 13º salário - 2ª parcela (GRPS e carnê do empregado doméstico), em separado dos salários (folha de pagamento dezembro/96), junto ao banco credenciado, sem nenhum acréscimo. Após esta data, recolhe-se com correção, juros e multa (art. 7º e seus §§, da Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93 - RT 002/93). Mais detalhes sobre o recolhimento, consulte o RT 089/96.
DIA 25	<u>FERIADO - NATAL</u> De acordo com a Lei nº 662/49, é considerado feriado nacional nesta data.
DIA 26	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 15 a 21/12/96.
DIA 27	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 01 A 15 DE NOVEMBRO</u> De 27/12/96 até 30/04/97, os empregados nascidos no período de 01 a 15 de novembro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 96/97, junto a Caixa Econômica Federal. (Resolução nº 123, de 18/09/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - RT 081/96, e, Resolução nº 2, de 15/10/96, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP - RT 085/96).
DIA 27	<u>PASEP - ABONO/RENDIMENTO - FINAIS DE INSCRIÇÃO 4 E 5</u> De 27/12/96 até 30/04/97, os empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição 4 e 5, poderão sacar o Abono ou Rendimento relativo ao exercício 96/97, junto ao Banco do Brasil SA. Com finais de inscrição 0 e 1, recebem no período de 29/10/96 a 30/04/97. (Resolução nº 123, de 18/09/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - RT 081/96, e, Resolução nº 2, de 15/10/96, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP - RT 085/96).
DIA 30	<u>DCTF EM DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL</u> Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 10.000 UFIR ou cujo faturamento mensal seja igual ou superior a 200.000 UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional, independentemente do valor mensal a declarar, relativo ao mês de novembro/96. • LIMITE MENSAL - OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO: A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter esta obrigatoriedade até a declaração correspondente ao mês do ano em curso; • FATURAMENTO MENSAL EM UFIR: Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo; • FATOS GERADORES A PARTIR DE JANEIRO/95: Para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, as informações deverão ser prestadas em R\$ (Ato Declaratório nº 05/95 - RT 019/95); • INSTRUÇÕES GERAIS: Instruções gerais sobre DCTF, consulte os Rts 019/95 e 041/95; • PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA: A Instrução Normativa nº 24, de 24/04/96 (RT 035/96), prorrogou para até o dia 03/05/96, o prazo de entrega da DCTF relativo ao mês de março/96.
DIA 30	<u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u> Até esta data, recolhe-se a CS de empregado, junto à CEF ou Banco do Brasil, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de novembro/96. • ENTREGA DA CÓPIA AO SINDICATO: Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deverá ser entregue a última via deste, aos sindicatos profissionais respectivos, bem como a relação nominativa de empregados. • RECOLHIMENTO EM ATRASO: O recolhimento em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de multa de 10% nos

	primeiros 30 dias, daí para frente, essa multa é acrescida de 2% ao mês, somando-se com juros de 1% do mês e mais correção monetária pelos coeficientes de débitos para com a Fazenda Nacional (Port. 3.233/83). • FISCALIZAÇÃO: Se é pego pela fiscalização, além dos acréscimos já citados, terá multa administrativa que varia entre 3/5 a 600 valores de referência regionais.
--	--

notas:	• <u>SINDICATOS - CONTRIBUIÇÕES:</u> Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidade de Associados e Contribuição Assistencial; • <u>SENAI - CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL:</u> As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa, a contribuição poderá ser reduzida pela metade; • <u>OBRIGAÇÕES JUNTO AO SINDICATO:</u> Observar demais obrigações junto ao sindicato profissional, previstas em convenção/acordo coletivo da categoria.
---------------	--



**DÉBITO SALARIAL - MORA DO FGTS
MORA CONTUMAZ SALARIAL E FGTS**

A Portaria nº 1.061, de 01/11/96, DOU de 05/11/96, do Ministério do Trabalho, instituiu procedimentos para a organização e tramitação dos processos de débito salarial, mora do FGTS, mora contumaz salarial e mora contumaz do FGTS. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o elevado índice de denúncias de atraso de pagamento de salários e do recolhimento do FGTS, com considerável prejuízo ao trabalhador; e

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para a perfeita instrução dos processos de débito salarial, mora do FGTS, mora contumaz salarial e mora contumaz do FGTS, a que se referem o Decreto-Lei nº 368, de 11/12/68, a Lei nº 8.036, de 11/05/90, artigo 15 combinado com o art. 22, e o Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08/12/90, arts. 50 a 52, resolve:

Art. 1º - Baixar normas sobre a organização e a tramitação dos processos de débito salarial, mora do FGTS, mora contumaz salarial e mora contumaz do FGTS.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- a) débito salarial - o não pagamento de salários no prazo legal e por período inferior a três meses (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 459, § 1º);
- b) mora do FGTS - o não recolhimento das parcelas devidas ao Fundo, no prazo legal, por período inferior a três meses (Lei nº 8.036/90, art. 15);
- c) mora contumaz salarial - o atraso ou sonegação de salários devidos aos empregados, por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave ou relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco da atividade econômica (Decreto-Lei nº 368/68, art. 2º, § 1º);
- d) mora contumaz do FGTS - o não recolhimento de valores devidos ao FGTS, por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave ou relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco do empreendimento (Decreto nº 99.684/90, art. 51, § 1º).

DO INICIO DO PROCESSO

Art. 3º - O processo de débito salarial, mora do FGTS, mora contumaz salarial e mora contumaz do FGTS iniciar-se-á por denúncia do empregado ou da entidade sindical representativa da categoria, assinada pelo seu presidente e, ainda, incidentalmente por relatório da fiscalização, originário de denúncia feita pelas mesmas partes.

§ único - A denúncia deverá ser apresentada por escrito, em duas vias, contendo os seguintes requisitos:

- a) a qualificação do denunciante, e se possível, quando se tratar de empregado, o número e a série de sua Carteira de Trabalho;
- b) a indicação do denunciado;
- c) o fato objeto da denúncia;

d) a data e assinatura do denunciante.

DA CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE

Art. 4º - Recebida a denúncia, a chefia da Divisão de Fiscalização do Trabalho emitirá Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 horas, designando fiscal do trabalho para a verificação acerca do teor da mesma, e constatada a irregularidade será lavrado o respectivo Auto de Infração com fundamento nos art. 459, § 1º da CLT ou art. 23, § 1º, inciso I da Lei 8.036/90, conforme o caso.

Art. 5º - Concluída a fiscalização, o fiscal do trabalho apresentará em 48 horas, relatório circunstanciado contendo o seguinte:

- a) a qualificação e o endereço da empresa;
- b) a qualificação e o endereço dos sócios da empresa;
- c) o período do atraso dos salários ou da falta de recolhimento do FGTS;
- d) comprovantes de pagamentos de honorários, gratificações, pro labore ou qualquer outro tipo de retribuição ou retirada, feitos a seus diretores, sócios, gerentes ou titulares no período citado no item anterior;
- e) fundamentação específica do fato constatado, tratando-se de débito salarial, mora do FGTS, mora contumaz do salário ou mora contumaz do FGTS;
- f) cópia do contrato ou estatuto social da empresa;
- g) cópia autenticada do auto de infração, que deverá ser processado em apenso.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 6º - A chefia da Divisão da Fiscalização do Trabalho, de posse do relatório da ação fiscal executada, determinará a formalização do processo, no prazo de 48 horas e, sendo procedente a denúncia, em igual prazo, notificará a empresa para que, apresente sua defesa.

§ 1º - A defesa, formalizada por escrito e instruída com os documentos que a fundamentarem, será apresentada à Delegacia Regional do Trabalho, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - Não constatada a irregularidade pela Fiscalização, a chefia da Divisão de Fiscalização do Trabalho, sem prejuízo de novas diligências, proporá ao Delegado Regional do Trabalho o arquivamento do processo.

Art. 7º - O não oferecimento de defesa no prazo fixado no art. 6º, § 1º, importará em revelia, podendo o Delegado Regional do Trabalho dispensar diligências e concluir o processo para decisão.

Art. 8º - O Delegado Regional do Trabalho determinará de ofício ou a requerimento do interessado, a realização de diligências que lhe parecerem necessárias à elucidação de fatos a serem apurados, inclusive a oitiva de testemunhas, indeferindo as que considerar procrastinatórias.

Art. 9º - Após encerradas as diligências, a chefia da Divisão de Fiscalização do Trabalho, no prazo de 8 dias, dará parecer conclusivo a ser submetido à aprovação do Delegado Regional do Trabalho.

§ único - O parecer conclusivo deverá conter o resumo dos fatos denunciados e das razões da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da convicção e a conclusão pela procedência ou não da denúncia.

Art. 10 - O Delegado Regional do Trabalho encaminhará o processo, no prazo de 8 dias, à decisão do Senhor Ministro do Trabalho.

Art. 11 - Constatada a infração prevista no art. 1º, inciso I e II, do Decreto-Lei nº 368/68 e no art. 50, inciso I e II, do Decreto nº 99.684/90, o Delegado Regional do Trabalho representará, sob pena de responsabilidade, ao Ministério Público, para a instauração da competente ação penal.

DA DECISÃO

Art. 12 - O Ministro do Trabalho, antes de proferir sua decisão, poderá determinar diligências complementares.

Art. 13 - Da decisão do processo será dada ciência às partes interessadas, pelo Delegado Regional do Trabalho.

Art. 14 - Após a decisão do processo, o Delegado Regional do Trabalho, se for o caso, no prazo de 48 horas, notificará a empresa para o pagamento da multa, no prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento do processo à cobrança judicial.

Art. 15 - Da decisão que concluir pela mora contumaz salarial ou do FGTS, será expedida comunicação ao Senhor Ministro da Fazenda pelo Ministro do Trabalho e às autoridades fazendárias locais municipal, estadual e federal, pelo Delegado Regional do Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Para os procedimentos previstos nesta Portaria aplicar-se-á, subsidiariamente, a Portaria nº 148, de 25/01/96.

Art. 17 - A dissolução da empresa ficará condicionada à emissão de Certidão Negativa de Débito Salarial, pela Delegacia Regional do Trabalho, mediante prova bastante do cumprimento pela empresa de suas obrigações salariais.

§ 1º - Para a expedição da Certidão Negativa de Débito Salarial, a Delegacia Regional do Trabalho poderá consultar a entidade sindical da categoria profissional dos empregados da requerente quanto à inexistência de débitos salariais.

§ 2º - A Certidão de que trata este artigo será gratuita e terá validade por 30 dias contados de sua expedição.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 3.035, de 15/01/69, e a Portaria nº 734, de 09/06/93.

PAULO PAIVA.



INFORMAÇÃO

RURAL - BENEFÍCIOS

A Portaria nº 3.641, de 12/11/96, DOU de 13/11/96, do Ministério da Previdência Social, estabeleceu critérios para comprovação do exercício da atividade do empregado rural e segurado especial, para fins requerimento de benefícios.

RUÍDO - PREVENÇÃO DA PERDA AUDITIVA

A Portaria nº 23, de 14/11/96, DOU de 18/11/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, fixou o prazo de 90 dias para o recebimento de sugestões, sobre a Norma Técnica para Controle de Audição em Trabalhadores Expostos a Níveis Elevados de Pressão Sonora.

A iniciativa, objetiva fornecer subsídios para adoção de programas que visem a prevenção da perda auditiva induzida pelo ruído (PAIR) e a conservação da saúde auditiva dos trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA - TST PROÍBE COBRANÇA DE NÃO-SINDICALIZADOS

Os sindicatos não poderão mais incluir, nos acordos coletivos do trabalho, cláusula que determine a cobrança de taxa assistencial ou para custeio do sistema confederativo, incidente sobre o salário dos trabalhadores não-sindicalizados. A entidade que estiver cobrando essa taxa terá de suspendê-la imediatamente e devolver o dinheiro ao trabalhador, avisou o ministro Almir Pazzianotto, do TST (Tribunal Superior do Trabalho). Pazzianotto reconhece que os sindicatos terão problemas financeiros, mas assegura que a taxa não pode ser cobrada porque é inconstitucional.

Pazzianotto explicou que a recente decisão do TST, denominada Precedente Normativo 119, nada mais fez do que unificar a jurisprudência que o próprio tribunal já tinha sobre o assunto. A diferença é que, de agora em diante, o precedente normativo torna obrigatória a interpretação do TST pelos tribunais inferiores. A cobrança ilegal dessa taxa, segundo o ministro, já vinha sendo impugnada pela Procuradoria do Trabalho. A matéria, inclusive, já foi objeto de julgamento do STF (Supremo Tribunal Federal), que declarou aos sindicatos a inconstitucionalidade da cobrança.

Pazzianotto explica que o único imposto previsto em lei é o imposto sindical, que corresponde a um dia de serviço do trabalhador. Do total arrecadado com esse imposto, os sindicatos ficam com 60%. Mais 15% vão para a Federação e outros 5% para a Confederação. Os 20% restantes ficam com o governo.

“Não é desse imposto que estamos tratando”, esclarece o ministro. Segundo Pazzianotto, o objeto de decisão do TST é a taxa assistencial ou para custeio do sistema confederativo, decidida em assembleias pelos sindicatos e cuja cobrança se estende para os trabalhadores não-sindicalizados.

De acordo com Pazzianotto, a cobrança é inconstitucional porque fere os arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição, que garantem a plena liberdade de associação e de sindicalização. “Ninguém é obrigado a se filiar a qualquer associação civil ou mesmo se manter filiado a um sindicato”, esclareceu Pazzianotto. O ministro acredita que, de agora em diante, os sindicatos terão de se virar para conseguir se manter com a contribuição dos seus filiados. *Fonte: Diário do Grande ABC, 21/11/96.*

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"